

### **Projeto de Lei Nº137/2025**

Altera a Lei Municipal nº 2.759, de 06 de junho de 2023, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais acondicionarem as mercadorias adquiridas pelos consumidores em embalagens retornáveis, biodegradáveis, plásticas, oxibiodegradáveis ou similares, que não sejam prejudiciais ao meio ambiente, e dá outras providências*”, na forma que indica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.759, de 06 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais de todos os gêneros, localizados no âmbito do Município de Vitória da Conquista, deverão acondicionar as mercadorias adquiridas pelos consumidores em embalagens que não sejam prejudiciais ao meio ambiente, como sacolas de papel, sacolas plásticas recicladas pós-consumo ou embalagens similares, sem cobrança adicional para os consumidores.” (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.759, de 06 de junho de 2023, o art. 1º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** O disposto nesta Lei aplica-se também aos estabelecimentos atacadistas, em relação aos produtos comercializados no varejo.” (NR)

**Art. 3º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.759, de 06 de junho de 2023, o art. 1º-B, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-B** Os estabelecimentos disciplinados por esta Lei deverão afixar, em local visível, placas informativas com o teor do art. 1º, de forma a cientificar os consumidores acerca das alternativas previstas, bem como da gratuidade do fornecimento das embalagens.” (NR)



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista

**(77) 3086-9600**  
RUA CORONEL GUGÉ - 150,  
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de agosto 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho

Vereador/PL



Pelo bem de nossa **gente!**

 [camaravc.ba.gov.br](http://camaravc.ba.gov.br)

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista

## Projeto de Lei Nº137/2025

### JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal de Vitória da Conquista, em especial a Lei nº 2.759, de 2023, à realidade de outras capitais e às melhores práticas ambientais. Como exemplo, a legislação de Salvador, recentemente alterada, trouxe especificações relevantes acerca das embalagens a serem disponibilizadas, assegurando maior efetividade à norma e promovendo a conscientização dos consumidores.

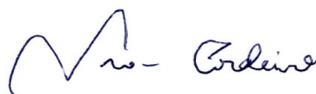
A alteração do Art. 1º da Lei nº 2.759 busca conferir maior clareza quanto aos tipos de embalagens que devem ser oferecidas, estabelecendo, entre as opções, as sacolas de papel e as sacolas plásticas recicladas pós-consumo.

O acréscimo do Art. 1º-A tem como objetivo estender a aplicação da lei também aos estabelecimentos atacadistas, medida de grande importância para a proteção do meio ambiente.

Já a criação do Art. 1º-B assegura a devida publicidade da norma, ao obrigar os estabelecimentos a fixarem placas informativas, reforçando o compromisso coletivo com a sustentabilidade.

Por fim, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a entrada em vigor da lei busca garantir tempo hábil para que os estabelecimentos se adaptem às novas exigências.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de agosto 2025.



Ivan Cordeiro da Silva Filho

Vereador/PL